

distrinís materiais eletrônicos e para fins domésticos e outros produtos correlatos ou afins; subscrever ações de outras companhias e associar-se a outras empresas congêneres. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, a contar da data de seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. — CAPÍTULO II — Do Capital e Ações — Art. 5.º — O Capital é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) ações, ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, seu possuidor, que as poderá converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão. — Parágrafo único — As ações enquanto não integralizadas serão sempre nominativas. — Art. 6.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, observando-se os requisitos legais. — Art. 7.º — Todos os títulos múltiplos ou cautelares representativos de ações da sociedade, serão, obrigatoriamente, assinados por dois diretores da sociedade. — Parágrafo único — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e é indivisível em relação a sociedade. — Capítulo III — Da administração — Art. 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um diretor superintendente, um Diretor Gerente e um Diretor Comercial, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, os quais permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria que for eleita dentro do limite legal. — Art. 9.º — A investidura no cargo, far-se-á por termo lavrado no livro "Registros de Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelos diretores eleitos e empossados. — Art. 10.º — Cada diretor caucionará 10 ações da sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão. — Art. 11.º — Os honorários dos Diretores, serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. — Art. 12.º — Nos casos de vaga definitiva nos encargos da Diretoria, o substituto, acionista ou não, residente no país, será escolhido pelos demais diretores, em Reunião legalmente realizada e as lavrará o termo de posse no livro próprio, servindo o escolhido pelo tempo que se faltava ao substituto. — Parágrafo único — A ata da Reunião mencionada neste artigo, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e devidamente publicada pela Imprensa Oficial. — Art. 13.º — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para exame da situação econômica e financeira da sociedade e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, para o bom andamento dos negócios sociais, sendo que de todas as reuniões, serão lavradas atas no livro próprio. — Art. 14.º — É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, fianças e outros em favor de terceiros. — Art. 15.º — A Diretoria administrará a sociedade com os mais amplos e gerais poderes, cabendo-lhe as atribuições que a lei lhe confere para assegurar o regular funcionamento da sociedade, podendo para isto praticar todos os atos necessários e em direito permitidos, e as operações enquadradas no seu objetivo social e que lhe consultem os interesses, inclusive adquirir, alienar, dar em garantia e compromissar bens móveis e imóveis ou vendê-los, se isto for de interesse para a sociedade no seu todo ou em parte, fixar preços e condições de pagamento, renunciar direitos, transgír, fazer acordos e desistências, contrair obrigações, nomear procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia" declarando, nestes casos os expressos poderes concedidos e os prazos de validade dos respectivos mandatos, sendo que todos esses atos terão validade com as assinaturas do diretor superintendente, isoladamente e, na falta ou impedimento deste, pelos dois Diretores remanescentes sempre em conjunto. — Art. 16.º — Ao Diretor Superintendente, compete: a) A administração geral dos negócios da sociedade; b) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; c) Convocar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; d) Presidir as reuniões da Diretoria e a mesa das Assembleias Gerais; e) Executar e fazer executar as resoluções tomadas nas Assembleias Gerais; f) Dividir e distribuir entre os demais diretores as tarefas administrativas; g) Substituir qualquer dos membros da Diretoria em suas funções, nos casos de ausência ou impedimento temporário; h) Assinar isoladamente, cheques,

ordens de pagamentos ou outros documentos que envolvam a responsabilidade financeira da sociedade para com terceiros, correspondências e outros documentos da sociedade. — Art. 17.º — Ao Diretor Gerente, compete: a) Substituir o Diretor Superintendente em suas faltas ou impedimentos, assinando juntamente com o Diretor Comercial, os documentos que o diretor Superintendente assina isoladamente; b) Cooperar e assistir o Diretor Superintendente, em todas as suas funções legais e estatutárias; e) Na falta do Diretor Superintendente, assinar em conjunto com o diretor comercial, os cheques, ordens de pagamentos ou outros documentos que envolvam a responsabilidade financeira da sociedade. — Art. 18.º — Ao Diretor Comercial, compete: a) Exercer as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Superintendente ou pela Diretoria em suas reuniões; b) Substituir o Diretor Gerente em suas faltas ou impedimentos temporários; c) Na falta do Diretor Superintendente, assinar em conjunto com o Diretor Gerente, os cheques, ordens de pagamento ou outros documentos que envolvam a responsabilidade financeira da sociedade. — Art. 19.º — Poderão ser firmados isoladamente por qualquer dos diretores ou procuradores da sociedade, em correspondência comum, os recibos e quitações da ordinária administração, os atos, termos de declarações que se refiram as repartições públicas federais, estaduais e municipais, as entidades autárquicas, paraestatais, bem como as alfândegas do país, estradas de ferro, empresas de transportes rodoviários, aéreos e marítimos, Juntas Comerciais, Departamento Nacional do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Departamento de Correios e Telégrafos, Repartições Policiais, Institutos de Previdência, e, dar recibos e quitações em nome da sociedade, receber parte ou todo o débito, entrar em acordos, receber propostas, fazer amigável ou judicialmente a liquidação de qualquer débito, aceitar ou sacar duplicatas e triplicatas, comprar e vender mercadorias em geral, a que se refere o Art. 3.º destes Estatutos. — CAPÍTULO IV — Das Assembleias Gerais. — Art. 20.º — A Assembleia Geral dos acionistas, realizar-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social e para resolver assuntos de sua exclusiva competência, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, para resolver assuntos de interesse social e de exclusiva competência da Assembleia. — Art. 21.º — A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Superintendente que convidará para Secretário um acionista presente. — Art. 22.º — Nas Assembleias Gerais poderão votar os procuradores de acionistas, que também proveem aquela qualidade, observadas as disposições do art. 81 § 1.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Art. 23.º — As Deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. — CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal. — Art. 24.º — O Conselho Fiscal eleito anualmente, pela Assembleia Geral compõe-se de três membros efetivos e três membros suplentes, residentes no país, com poderes que a lei lhes confere, podendo ser reeleitos. — Art. 25.º — Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício de suas funções perceberão os honorários que lhes forem designados pela Assembleia Geral que os eleger. — Art. 26.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em suas vagas ou impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes. — CAPÍTULO VI — Do exercício Social, Balanços, Amortizações e Dividendos. — Art. 27.º — O exercício social coincide com o ano civil e no dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o Balanço Geral dos negócios de sociedade. — Art. 28.º — Os lucros líquidos regularmente apurados em balanço, já deduzidas as depreciações permitidas em lei, serão assim distribuídos: 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social; gratificações à Diretoria, dentro dos limites legais, depois de atendido o disposto no art. 134 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e o restante ficará à disposição da Assembleia Geral. — Art. 29.º — As gratificações, os dividendos e outras aplicações determinadas e propostas pela diretoria, poderão ser contabilizadas no encerramento do exercício social, mas, sua efetivação e exigibilidade prevalecerão a partir da aprovação das res-

pectivas contas pela Assembleia Geral dos senhores acionistas da sociedade. — CAPÍTULO VII — Da liquidação da sociedade. — Art. 30.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da Assembleia Geral. — Art. 31.º — A Assembleia Geral que deliberar a liquidação, elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará neste período. — Capítulo VIII — Das Disposições Finais e Transitórias — Art. 32.º — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor, pela Diretoria, Conselho Fiscal, Assembleias Gerais e de modo especial pelo decreto lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Terminada a leitura dos Estatutos Sociais e cessada a discussão sobre seus artigos e disposições o senhor Presidente submeteu-se à votação, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente declarou aprovados os Estatutos Sociais da Comercial, Exportadora e Importadora "Getrab" S. A. convidando os seus incorporados a subscreverem a lista de Subscrição do Capital Social, que se achava sobre a mesa à disposição dos interessados. Após a subscrição da referida lista, verificou-se que o capital social fora totalmente subscrito e realizado da seguinte forma: Georges Traboulsi subscreveu 4.680 (quatro mil seiscentas e oitenta) ações, no total de Cr\$ 4.680.000,00 (quatro milhões seiscentas e oitenta mil cruzeiros), pagando neste ato 10% (dez por cento) de sua subscrição e o restante será pago quando a Diretoria da sociedade o chamar; João Saddy, subscreveu 100 (cem) ações, no total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), pagando neste ato 10% (dez por cento) de sua subscrição e o restante será pago quando a Diretoria da sociedade o chamar; Jorgea Maluf Traboulsi, subscreveu 30 (trinta) ações, no total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), pagando neste ato 10% (dez por

cento) de sua subscrição e o restante será pago quando a Diretoria da sociedade o chamar; Alexandra Maluf Saddy, subscreveu 30 (trinta) ações, no total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), pagando neste ato 10% (dez por cento) de sua subscrição e o restante será pago quando a Diretoria da sociedade o chamar; Marlene Saddy, subscreveu 30 (trinta) ações, no total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), pagando neste ato 10% (dez por cento) de sua subscrição e o restante será pago quando a Diretoria da sociedade o chamar; Ida Traboulsi Makhloof, subscreveu 30 (trinta) ações, no total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), pagando neste ato 10% (dez por cento) de sua subscrição e o restante será pago quando a Diretoria da sociedade o chamar e Ida Traboulsi Makhloof, subscreveu 30 (trinta) ações, no total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), pagando neste ato 10% (dez por cento) de sua subscrição e o restante será pago quando a Diretoria da sociedade o chamar. Após a conferência da lista de subscrição assinada por todos os incorporados da sociedade, o Senhor Presidente a rubricou nos termos da lei, declarando que, a importância recebida neste ato, corresponde a 10% (dez por cento) do capital social, na forma da lei seria depositada em um estabelecimento bancário, devendo o competente recibo ser apresentado à Junta Comercial do Estado de São Paulo. — Prosseguindo nos trabalhos, declarou o senhor Presidente que a Assembleia deveria proceder a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, para nos termos dos Estatutos Sociais, ora aprovados exercerem as suas respectivas funções no primeiro mandato, que irá até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 1962 hum mil novecentos e sessenta e dois. Precedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Para Diretor Superintendente, o Senhor Georges Traboulsi, já acima qualificado; para Diretor Gerente o senhor George Joseph Makhloof, já acima qualificado e para Diretor Comercial, o senhor João Saddy, já acima qualificado, sendo fixados para os eleitos os seguintes honorários mensais: Para o Diretor Superintendente Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros); Para o Diretor Gerente Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); e para o Diretor

Comercial, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Par. memb. s. efetivos do Conselho Fiscal, foram eleitos os senhores Benedito Antonio Vaz Guimarães brasileiro, casado, do comércio residente nesta Capital, à rua Rau Devesse 202, nesta Capital; Juli. Saddy brasileiro, casado, de comércio, residente à Av. Atlântica 1.136, Rio de Janeiro; e Alfred. Rachid Hadad, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital, sendo fixados aos mesmos os honorários de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) anuais para cada um; e para seus suplentes, foram eleitos os senhores: Manoel Antunes Rezende, brasileiro, casado, do comércio, Sergio Saddy, brasileiro, casado, do comércio e Claudine Maluf, brasileiro, casado, do comércio, todos residentes nesta Capital. Em seguida, o senhor Presidente declarou que, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a constituição desta sociedade anônima, dava por definitivamente constituída a sociedade anônima Comercial, Exportadora e Importadora "Getrab" S. A., assim como ficava a sua Diretoria eleita, autorizada a promover todos os demais atos complementares, para a sua completa legalização. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes tendo solicitado a palavra o senhor Presidente após congratular-se com os presentes pela constituição da sociedade anônima desenhando-lhe pleno êxito, em seus empreendimentos suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaortos os trabalhos depois do lavraza esta ata que, lida e achada conforme, foi unanimemente aprovada e assinada por todos os incorporados da sociedade.

São Paulo, 7 de Novembro de 1960.

George Joseph Makhloof
George Joseph Makhloof
João Saddy
Jorgea Maluf Traboulsi
Alexandra Maluf Saddy
Marlene Saddy
Ida Traboulsi Makhloof
Georges Traboulsi
Presidente da Assembleia

COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA "GETRAB" S/A
Lista Nominativa de subscritores do Capital Social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) ações, ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, subscritas em Assembleia Geral de Constituição da sociedade, realizada em 7 de novembro de 1960

ACIONISTAS	Ações Subscritas	Valor Total	Realiza 10%	A Realizar
GEORGES TRABOULSI, libanês, casado, comerciante, residente à Avenida Rouxinol, n. 253 — São Paulo	4.680	4.680.000,00	468.000,00	4.212.000,00
GEORGE JOSEPH MAKHLOOF, britânico, casado, do comércio, residente à Rua Santo Antonio, n. 1272 — São Paulo	100	100.000,00	10.000,00	90.000,00
JOAO SADDY brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente à Rua Estados Unidos, n. 746 — São Paulo	100	100.000,00	10.000,00	90.000,00
JORGETA MALUF TRABOULSI, brasileira, casada doméstica, residente à Avenida Rouxinol, n. 253 — São Paulo	30	30.000,00	3.000,00	27.000,00
ALEXANDRA MALUF SADDY, libanêsa, casada, doméstica, residente à Rua Estados Unidos, n. 746 — São Paulo	30	30.000,00	3.000,00	27.000,00
MARLENE SADDY brasileira, solteira, doméstica, residente à Rua Estados Unidos, n. 746 — São Paulo	30	30.000,00	3.000,00	27.000,00
IDA TRABOULSI MAKHLOOF, britânica, casada, doméstica, residente à Rua Santo Antonio, n. 1272 — São Paulo	30	30.000,00	3.000,00	27.000,00
TOTAIS	5.090	5.090.000,00	509.000,00	4.581.000,00

Georges Traboulsi
Presidente da Assembleia

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão
CERTIFICADO QUE "COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA "GETRAB" S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 173.302, por despacho da Junta Comercial em sessão de 6 de dezembro de 1960, a ata da assembleia geral de sua constituição, realizada em 7 de novembro de 1960, na qual vem transcritos seus estatutos sociais, estando anexados à mesma, os demais documentos legais de sua constituição, inclusive a prova de pagamento do selo federal por verba na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), relativo ao seu capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); do

que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo 6 de dezembro de 1960. — Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escrivão, a escrevi conferi e assinou: (a) Jayme Pinto de Oliveira Filho e eu Clyde Maria Forte, encarregado do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: (a) Clyde Maria Forte — Visto: Perceval Leite Britto — Secretário: (a) Perceval Leite Britto. (186.078 — Cr\$ 11.290,00)

CARTEIRA PERDIDA
Declaro haver-se extraviado a carteira modelo 19. Reg. Geral n.º 341.749.
São Paulo, 27 de dezembro de 1960.
Jorge Abrikian
(186.947 — Cr\$ 240,00) (29-30-31)

FABRICA DE TECIDOS
LABOR S A.
CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social à Rua da Mooca 815, às 16 horas do dia 7 de janeiro de 1961, para o fim especial de fixar uma gratificação em favor da Diretoria correspondente ao exercício de 1955, a fim de dar cumprimento a uma decisão judicial.
São Paulo, 29 de dezembro de 1960.
Fábrica de Tecidos Labor S A.
(a) Alberto Alves Corrêa — Diretor
(187.251 — Cr\$ 940,00) (30-31-1)